

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº 184/2020

Processo Administrativo nº 13744/2019

Contratante – Município de Salto

Contratada – Sandro Vilmar Pires - ME

Objeto – Fornecimento de equipamentos de informática (microcomputadores), para atender as necessidades dos telecentros (Jd. Nações, Jd. Santa Cruz, CEMUS IV e Jd. Independência) no município de Salto/SP, a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

Referente – Pregão Eletrônico nº 07/2020

Valor Total – R\$82.000,00(oitenta e dois mil reais).

Vigência – 02(dois) meses a partir da assinatura do contrato.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Av. Tranquilo Giannini nº861, Distrito Industrial Santos Dumont, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.329-600, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelos **Secretária de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, Sra. Anita de Moraes Leis** brasileira, casada, portadora do RG nº 27.646.469-2 e CPF nº 281.703.998-07, ora designada simplesmente como **Contratante** e de outro lado à **Sandro Vilmar Pires - ME**, sediada a Rua João Teófilo Deucher nº29, Centro, CEP:88680-000, Telefone:(49)3277-0767, na cidade de Bom Retiro/SC, inscrita no CNPJ(MF) nº09.253.952/0001-91 e Inscrição Estadual nº255.523.610, neste ato representada pelo **Sr. Sandro Vilmar Pires**, brasileiro, solteiro, proprietário, portador do RG nº 1.961.326 e do CPF nº 584.080.379-00, doravante designada simplesmente **Contratada**, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

SANDRO
VILMAR
PIRES:584
08037900

Assinado eletronicamente no sistema de assinatura digital por SANDRO VILMAR PIRES:584/08037900
0
Dados: 2020/06/26
13:27:51 -03'00"

DO OBJETO

Cláusula Primeira

1.1. Contratação de pessoa jurídica, para fornecimento de equipamentos de informática (microcomputadores), para atender as necessidades dos telecentros (Jd. Nações, Jd. Santa Cruz, CEMUS IV e Jd. Independência) no município de Salto/SP, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I, a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	Processador com no mínimo 3MB de cache e velocidade de no mínimo 2,40 GHz, com 2 núcleos e 4 threads; Placa mãe matx com suporte à memória DDR4, gráficos onboard porta de vídeo 1 x D-SUB / 1 HDMI, portas SATA 6 Gb/s, LAN 10/100/1000, USB 3.0; Memória de 4 GB DDR4; Armazenamento de no mínimo 120 GB SSD; Fonte no mínimo 300 Watts, possuir PFC (Power Factor Correction) ativo;	Unidade	40	Deutel DT04	R\$2.050,00	R\$82.000,00

<p>Kit gabinete + mouse óptico 1000dpi, conexão usb + teclado padrão ABNT2, conexão usb + mousepad; Monitor de no mínimo 18,5" LED, contraste 5.000.000:1, tempo de resposta máximo 5ms, brilho de 200 cd/m², resolução mínima de 1366 x 768, tensão 100-240V; Filtro de linha Tensão: entrada 115/127 com tensão de saída igual a tensão de entrada; Tomadas: 04 de saída no padrão NBR14136 (2P + T); 1 Microsoft Windows 10 PRO (64 bits) 1 Microsoft Office Home and Business 2016</p>					
Valor Global: R\$82.000,00					

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Turismo, tendo como responsável pela gestão administrativa do contrato, a funcionária **Anita de Moraes Leis**, Secretária Municipal, portadora do RG nº27.646.469-2 e CPF nº281.703.998-07.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2020 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

3. DA SOLICITAÇÃO, DO PRAZO E DAS ENTREGAS

Cláusula Terceira

3.1. O prazo de entrega do produto será de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de emissão/recebimento de cada Ordem de Fornecimento.

3.2. A entrega dos equipamentos deverá ser programada dentro do prazo do contrato, para que conste a presença do servidor da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, com conhecimento em informática, para conferência dos mesmos.

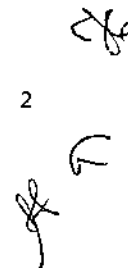
3.3. Quando da entrega, o representante da Contratada colherá no respectivo comprovante a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do RG, do servidor Contratante responsável pelo recebimento.

3.4. Os materiais e equipamentos devem estar embalados sem avarias.

3.5. Caso ocorra o fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município de Salto, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostos imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas neste Contrato.

SANDRO
VILMAR
PIRES:5
840803
7900

Assinado de
forma
digital por
SANDRO
VILMAR
PIRES:58408
037900
Dados:
2020.06.26
13:28:08
-03'00'



3.6. A observância da compatibilidade a que se refere ao item 3.5 poderá ser aferida mesmo após a efetiva aceitação, em se tratando de vícios ocultos ou qualquer outro defeito não passível de pronta verificação.

3.7. A Contratada está sujeita à fiscalização do objeto licitado no ato da entrega e posteriormente, reservando-se o Município de Salto, através do responsável, o direito de não receber o objeto caso os mesmos não se encontrem em condições satisfatórias.

SANDRO
VILMAR
PIRES:58
4080379
00

3.8. A Contratada deverá cumprir obrigatoriamente o prazo de entrega do objeto licitado, salvo em caso de alterações solicitadas pelo Município de Salto, que deverão ser comunicadas num prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da respectiva entrega.

3.9. O transporte, carga, descarga e a entrega do equipamento no local designado serão de responsabilidade exclusiva da contratada, sem qualquer custo adicional incluído posteriormente.

3.10. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto a que se refere está licitação de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

3.11. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante sua utilização normal, vier a ser constatada discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.

3.12. Os materiais/equipamentos (Computadores) deverão ser entregues no Almoxarifado Central do Município.

3.13. As entregas deverão ser efetuadas em Salto/SP, no seguinte local:

- ✓ Praça Álvaro Guião, nº 167 – Bairro Estação – Fone (11) 4840-8660 Salto/SP
- ✓ De segunda a sexta-feira – horário: 08:00h às 15h.

3.14. O local de entrega poderá ser alterado a critério da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, estabelecendo-se que neste caso a entrega ocorrerá dentro dos limites do município, com comunicado prévio ao contratado.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quarta

4.1. A verba para pagamento, do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.12.449052.3.122.0014.2.645.01.110000 (ficha 382) – Recurso Próprio - Tesouro, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e será de responsabilidade do Município de Salto.

5. DA VIGÊNCIA, DA GARANTIA E DOS PRAZOS DE ENTREGA

Cláusula Quinta

5.1. A vigência da presente contratação se dará pelo período de 02 (dois) meses a partir da assinatura do contrato.

5.2. A garantia do hardware pela Contratada deverá ser de 12(doze) meses contados a partir da entrega dos equipamentos.

5.3. O prazo de entrega do produto será de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de emissão/recebimento de cada Ordem de Fornecimento.

DO PAGAMENTO

Cláusula Sexta

6.1. O pagamento será efetuado a cada entrega, em até 10 (dez) dias, descontando a dezena, a partir da data de atestamento da Nota Fiscal pelo gestor do contrato, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

6.2. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente do Contratado conforme Decreto n.º 7.507, de 27 de junho de 2011.

6.3. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6.4. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.5. A contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Eletrônico n.º 07/2020 e Contrato Administrativo n.º184/2020.

6.6. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Detentora deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

6.7. Os preços contratados abrangem todas as despesas incidentes sobre o objeto da contratação, como: entregas, seguro, bem como impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, não recaindo o Município de Salto nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Sétima

7.1. Entregar os equipamentos conforme especificação, procedência e preços nos locais estipulados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

7.2. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

7.3. Manter durante o período do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas no Edital.

7.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, na forma do que dispõe a Lei n.º 8.666/93 e legislações complementares.

SANDRO
VILMAR
PIRES:584
08037900

Assinado de
forma digital por
SANDRO VILMAR
PIRES:584080379
00
Dados:
2020.06.26
13:28:34 -03'00'

7.5. Deverá efetuar, sem qualquer ônus para o Município de Salto, a troca quando houver necessidade, bem como garantir todas as trocas necessárias quando da entrega de produtos sem qualidade.

7.6. Deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial resultante da execução do fornecimento, na forma do que dispõe o artigo 71 da Lei nº 8.666/93.

7.7. A contratada se compromete a fornecer os produtos com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Oitava

8.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.

8.2. Fiscalizar a entrega dos produtos na forma estabelecida no contrato e seus anexos.

8.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

8.4. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos bens adquiridos, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada.

DAS PENALIDADES

Cláusula Nona

9.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, à contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

9.3. Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

SANDRO
VILMAR
PIRES:584
08037900

Assinado de forma
digital por
SANDRO VILMAR
PIRES:5840803790
0
Data: 2020.06.26
13:28:54 -03'00'




9.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima

10.1. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

10.2. A contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos produtos e serviços.

10.3. A contratada deverá ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão Gerenciador, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução, bem como adequar as obrigações dos fornecimento ora contratados.

10.4. A contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à contratante ou a outrem.

10.5. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

10.6. A empresa contratada, observado o disposto no artigo 72 da Lei 8666/93, poderá subcontratar os serviços, mediante prévia e expressa autorização, na forma escrita, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Pregão Eletrônico n.º 07/2020, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

10.7. A contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela contratante, além das penalidades pertinentes às leis específica à matéria Lei Federal n.º 8666/93 e Lei n.º 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto n.º 1.382/90 (Emenda Substitutiva n.º 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Eletrônico n.º 07/2020.

10.8. A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.9. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

SANDRO
VILMAR
PIRES:58
4080379
00

Assinado de
forma digital
por SANDRO
VILMAR
PIRES:58408037
900
Dados:
2020.06.26
13:29:08 -03'00'

DO FORO

Cláusula Décima Primeira

11.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 01 de JULHO de 2020.



Anita de Moraes Leis

Secretária de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo
Contratante

SANDRO

Assinado de forma
digital por SANDRO

VILMAR

VILMAR

PIRES:58408037

PIRES:58408037900

900

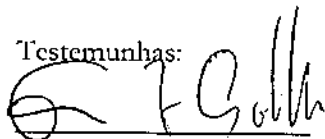
Dados: 2020.06.25

16:35:10 -03'00'


Sandro Vilmar Pires - ME

Contratada

Testemunhas:



1- Eron Zotelli Coelho



2- Stefani Queirantes Arraes

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: SANDRO VILMAR PIRES - ME

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 184/2020

OBJETO: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (MICROCOMPUTADORES), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS TELECENTROS (JD. NAÇÕES, JD. SANTA CRUZ, CEMUS IV E JD. INDEPENDÊNCIA) NO MUNICÍPIO DE SALTO/SP, A CARGO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO.

ADVOGADO (S) / N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 01 de JUNHO de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano n°515, Haras Paineiras - CEP 13324-312, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Anita De Moraes Leis

Cargo: Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho E Turismo

CPF: 281.703.998-07 RG: 27.646.469-2

Data de Nascimento: 27/12/1978

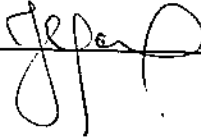
Endereço residencial completo: Rua Leonardo da Vinci, 99 – Fazenda Vesuvio – Salto/SP

E-mail institucional anita.desenvolvimento@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: anita.eng@hotmail.com

Telefone (s): 11 99652-7499 / 11 4602-8532

Assinatura: _____



PELA CONTRATADA:

Nome: Sandro Vilmar Pires

Cargo: Proprietário

CPF: 584.080.379-00 RG: 1.961.326

Data de Nascimento: 31/10/1967

Endereço residencial completo: Rua João Teófilo Deucher nº29, Centro – CEP: 88680-000, na cidade de Bom Retiro/SC.

E-mail institucional: comercial@deutel.com.br

E-mail pessoal: comercial@deutel.com.br

Telefone (s): (49)3277-0767/99957-5708

Assinatura: _____

SANDRO VILMAR
PIRES:58408037900

Assinado de forma digital por
SANDRO VILMAR
PIRES:58408037900
Dados: 2020.06.25 16:34:54 -03'00'

SANDRO
VILMAR
PIRES:58
4080379
00

Assinado de
forma digital
por SANDRO
VILMAR
PIRES:58408037
900
Dados:
2020.06.26
13:29:43 -03'00'

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.